



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

## RESOLUÇÃO Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Disciplina o recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao **Instituto de Previdência dos servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.**

**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo PREVIM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas vinculados ao PREVIM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75 da Lei Complementar n. 20 de 01 de julho de 2005;

### **RESOLVE**

**Art. 1**  O recadastramento destinado aos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIM, tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro do segurado e de seus dependentes, evitando pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do fundo; e servindo como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, bem como para a elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito do PREVIM.

§ 1º O recadastramento será coordenado e executado pela Comissão de Recadastramento do PREVIM, especialmente nomeada para esta finalidade e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, gerido pelo PREVIM, deverão se recadastrar, sob



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

**PREVIM**

pena de suspensão do pagamento dos proventos até o cumprimento da exigência.

**§ 3º** O cadastramento poderá ser realizado mediante Procuração Pública, com finalidade específica e validade não superior a 01 (um) ano.

**§ 4º** O cadastramento será realizado mediante o preenchimento do formulário e documentos mencionados nesta resolução.

**Art. 2º** O cadastramento deverá ser efetuado na Sede do PREVIM, situado na Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, bairro Santa Mônica, em Paranaíba-MS, no período e horários discriminados no Edital de Convocação.

**Art. 3º** O cadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado / pensionista ou de seu curador na Sede do PREVIM, mediante a apresentação do original e cópia de todos os documentos e declarações abaixo discriminados.

## **§ 1º** Documentos Pessoais do segurado:

- I-** Documento de Identidade: Cédula de Identidade, ou Passaporte brasileiro válido, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto Válida,
- II-** Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF,
- III-** Comprovante de residência recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo).

## **§ 2º** Documentos para inscrição do segurado (dependente):

- I-** do cônjuge ou convivente: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (o que se aplicar), Cédula de Identidade e o CPF. No caso de união estável o segurado deverá apresentar a declaração firmada de próprio punho, de convivência comum;
- II-** do filho menor ou equiparado: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de identidade e o CPF (somente se possuir);
- III-** do filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e /ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) do filho considerado inválido ou incapaz (declaração de invalidez, laudo médico que declarou a incapacidade ou invalidez);
- IV-** do ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial: Cédula de Identidade e o CPF do ex-cônjuge ou ex-convivente. Neste caso o segurado deverá apresentar uma cópia autenticada da sentença judicial.



**PREVIM**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

**§ 3º** No caso de inexistência de dependentes acima discriminados, o segurado poderá eleger e inscrever, alternativamente, um dos dependentes abaixo relacionados, apresentando os seguintes documentos dos dependentes:

**I-** Para a inscrição dos pais dependentes sem renda própria:

- a)** Cédula de Identificação e o CPF;
- b)** Declaração firmada de próprio de punho sob as penas de lei de que o pai ou mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza;

**II-** Para a inscrição do irmão menor de 21 de anos, solteiro e sem renda própria:

- a)** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se o possuir);
- b)** Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro.

**III-** Para a inscrição do irmão inválido ou incapaz, solteiro e sem renda própria:

- a)** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir);
- b)** Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro;
- c)** Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez;
- d)** Termo judicial de curatela do irmão inválido.

**IV-** Para inscrição de menor sob curatela:

- a)** Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir).
- b)** Termo judicial de Tutela.

**Art. 4º** O segurado, residente em outra Cidade, e que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao PREVIM para efetuar o recadastramento, deverá, em caráter excepcional, encaminhar ao Instituto, no mês de seu recadastramento, via *e-mail*: [previm.pba@terra.com.br](mailto:previm.pba@terra.com.br) ou por correspondência no endereço Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, bairro Santa Mônica, CEP: 79.500-000 – Paranaíba - MS, justificativa da impossibilidade de comparecimento acompanhada de documentos comprobatórios, se assim necessitar, com endereço e telefone para a resposta.

**Parágrafo Único.** A justificativa será analisada pela Comissão de Recadastramento, e se acolhida o segurado deverá encaminhar, via correspondência, os documentos pessoais e de seus dependentes abaixo discriminados:



**PREVIM**

## **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

- I-** Traslado de Escritura Pública de Declaração de vida, de estado civil e de comprovação de endereço, lavrada por Tabelião de Notas;
- II-** cópia autenticada de documento de identidade: Cédula de Identidade, ou passaporte brasileiro válido ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto válida;
- III-** cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
- IV-** cópia autenticada, dos documentos elencados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, se for o caso.

**Art. 5º** O segurado impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de saúde, para os fins do recadastramento, poderá solicitar a visita domiciliar do recenseador.

**§ 1º** O pedido deverá ser formulado através do telefone (67) 3668-3360, no período de recadastramento determinado para seu comparecimento no Edital de Convocação, para que seja agendada a visita domiciliar.

**§ 2º** Na data da visita domiciliar o segurado deverá apresentar o original e cópia de todos os documentos pessoais e de seus dependentes discriminados nos parágrafos do artigo 3º.

**Art. 6º** Os curadores dos aposentados / pensionistas, quando do recadastramento deverão apresentar cópia do termo de curatela expedida pelo juízo que a deferiu.

**Art. 7º** Não serão recadastrados os segurados que comparecerem ao PREVIM sem ou somente com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigidos nesta resolução.

**Art. 8º** A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação cadastral pelo segurado, conforme disposto no artigo 75 da Lei Complementar 20/2005.

**Art. 9º** A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará imediata suspensão do pagamento do provento, com a aplicação de sanções cabíveis.

**Art. 10** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Recadastramento.

**Art. 11** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.”

  
**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**  
Presidente do Conselho Administrativo

PUBLICADA E REGISTRADA, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – *PREVIM*, na data supra.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS

## ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

<b>MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SEGURADO</b>	<b>PERÍODO DE ATENDIMENTO</b>
JANEIRO E FEVEREIRO	01 a 28 de fevereiro de 2018
MARÇO	01 a 30 de março de 2018
ABRIL	02 a 30 de abril de 2018
MAIO	02 a 30 de maio de 2018
JUNHO	01 a 29 de junho de 2018
JULHO	02 a 31 de julho de 2018
AGOSTO	01 a 31 de agosto de 2018
SETEMBRO	03 a 28 de setembro de 2018
OUTUBRO	01 a 31 de outubro de 2018
NOVEMBRO E DEZEMBRO	01 a 30 de novembro de 2018

- O segurado deverá comparecer no período de atendimento mencionado no quadro acima, nos dias úteis, das 7h às 11h:30min.

em novembro de 2017	0,44
em dezembro de 2017	0,26

**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**

Presidente do Conselho Administrativo

**Publicado por:**

Vanila Garcia Belo

**Código Identificador:**3E490D22

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM  
RESOLUÇÃO Nº 012, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Designa membros para a Comissão de recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.

**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba - PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 2018;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo nomeados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIM, para o ano de 2018:

Antonio Tiago Machado

Vanila Garcia Belo

Eduarda de Freitas Garcia Chaves

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.”

**MARIA DE FATIMA DUTRA ROMANO**

Presidente do Conselho Administrativo

**PUBLICADA E REGISTRADA**, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, na data supra.

**Publicado por:**

Vanila Garcia Belo

**Código Identificador:**C825A097

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - PREVIM  
RESOLUÇÃO Nº 011, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Disciplina o recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência dos servidores do Município de Paranaíba-PREVIM.

**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – PREVIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições previstas em Lei para o recebimento do benefício pago pelo PREVIM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recadastramento dos pensionistas vinculados ao PREVIM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75 da Lei Complementar n. 20 de 01 de julho de 2005;

**RESOLVE**

**Art. 1º** O recadastramento destinado aos aposentados e pensionistas vinculados ao PREVIM, tem como objetivo uniformizar e manter atualizado o cadastro do segurado e de seus dependentes, evitando pagamentos indevidos que representam prejuízo para os recursos do fundo; e servindo como base de consulta para a concessão e manutenção de benefícios, bem como para a elaboração de estudos atuariais e para o planejamento de ações no âmbito do PREVIM.

§ 1º O recadastramento será coordenado e executado pela Comissão de Recadastramento do PREVIM, especialmente nomeada para esta finalidade e será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Administrativo.

§ 2º Todos os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal, gerido pelo PREVIM, deverão se recadastrar, sob pena de suspensão do pagamento dos proventos até o cumprimento da exigência.

§ 3º O recadastramento poderá ser realizado mediante Procuração Pública, com finalidade específica e validade não superior a 01 (um) ano.

§ 4º O recadastramento será realizado mediante o preenchimento do formulário e documentos mencionados nesta resolução.

**Art. 2º** O recadastramento deverá ser efetuado na Sede do PREVIM, situado na Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, bairro Santa Mônica, em Paranaíba-MS, no período e horários discriminados no Edital de Convocação.

**Art. 3º** O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do próprio segurado / pensionista ou de seu curador na Sede do PREVIM, mediante a apresentação do original e cópia de todos os documentos e declarações abaixo discriminados.

§ 1º Documentos Pessoais do segurado:

- I- Documento de Identidade: Cédula de Identidade, ou Passaporte brasileiro válido, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto Válida,
- II- Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF,
- III- Comprovante de residência recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo).

§ 2º Documentos para inscrição do segurado (dependente):

- I- do cônjuge ou convivente: Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável (o que se aplicar), Cédula de Identidade e o CPF. No caso de união estável o segurado deverá apresentar a declaração firmada de próprio punho, de convivência comum;
- II- do filho menor ou equiparado: Certidão de Nascimento e/ou Cédula de identidade e o CPF (somente se possuir);
- III- do filho inválido ou incapaz: Certidão de Nascimento e /ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir) do filho considerado inválido ou incapaz (declaração de invalidez, laudo médico que declarou a incapacidade ou invalidez);
- IV- do ex-cônjuge ou ex-convivente, se credor de alimentos por determinação judicial: Cédula de Identidade e o CPF do ex-cônjuge ou ex-convivente. Neste caso o segurado deverá apresentar uma cópia autenticada da sentença judicial.

§ 3º No caso de inexistência de dependentes acima discriminados, o segurado poderá eleger e inscrever, alternativamente, um dos dependentes abaixo relacionados, apresentando os seguintes documentos dos dependentes:

I- Para a inscrição dos pais dependentes sem renda própria:

- a) Cédula de Identificação e o CPF;
- b) Declaração firmada de próprio de punho sob as penas de lei de que o pai ou mãe ou ambos não possuem rendimento próprio de qualquer natureza;

**II-** Para a inscrição do irmão menor de 21 de anos, solteiro e sem renda própria:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se o possuir);
- b) Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro.

**III-** Para a inscrição do irmão inválido ou incapaz, solteiro e sem renda própria:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir);
- b) Declaração firmada de próprio punho sob as penas de lei de que, o irmão inválido ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro;
- c) Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez;
- d) Termo judicial de curatela do irmão inválido.

**IV-** Para inscrição de menor sob curatela:

- a) Certidão de Nascimento e/ou Cédula de Identidade e o CPF (somente se possuir).
- b) Termo judicial de Tutela.

**Art. 4º** O segurado, residente em outra Cidade, e que estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao PREVIM para efetuar o recadastramento, deverá, em caráter excepcional, encaminhar ao Instituto, no mês de seu recadastramento, via *e-mail*: [previm.pba@terra.com.br](mailto:previm.pba@terra.com.br) ou por correspondência no endereço Rua Otto Lemos Fleury, nº 225, bairro Santa Mônica, CEP: 79.500-000 – Paranaíba - MS, justificativa da impossibilidade de comparecimento acompanhada de documentos comprobatórios, se assim necessitar, com endereço e telefone para a resposta.

**Parágrafo Único.** A justificativa será analisada pela Comissão de Recadastramento, e se acolhida o segurado deverá encaminhar, via correspondência, os documentos pessoais e de seus dependentes abaixo discriminados:

- I- Traslado de Escritura Pública de Declaração de vida, de estado civil e de comprovação de endereço, lavrada por Tabelião de Notas;
- II- cópia autenticada de documento de identidade: Cédula de Identidade, ou passaporte brasileiro válido ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Carteira Nacional de Habilitação com foto válida;
- III- cópia autenticada do Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
- IV- cópia autenticada, dos documentos elencados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, se for o caso.

**Art. 5º** O segurado impossibilitado de locomoção ou comparecimento por motivo de saúde, para os fins do recadastramento, poderá solicitar visita domiciliar do recenseador.

§ 1º O pedido deverá ser formulado através do telefone (67) 3668-3360, no período de recadastramento determinado para seu comparecimento no Edital de Convocação, para que seja agendada a visita domiciliar.

§ 2º Na data da visita domiciliar o segurado deverá apresentar o original e cópia de todos os documentos pessoais e de seus dependentes discriminados nos parágrafos do artigo 3º.

**Art. 6º** Os curadores dos aposentados / pensionistas, quando do recadastramento deverão apresentar cópia do termo de curatela expedida pelo juízo que a deferiu.

**Art. 7º** Não serão recadastrados os segurados que comparecerem ao PREVIM sem ou somente com parte dos documentos pessoais e de seus dependentes, exigidos nesta resolução.

**Art. 8º** A não efetivação do recadastramento dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, implicará na imediata suspensão do pagamento do benefício, até que seja regularizada a situação cadastral pelo segurado, conforme disposto no artigo 75 da Lei Complementar 20/2005.

**Art. 9º** A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento ou posteriormente, implicará imediata suspensão do pagamento do provento, com a aplicação de sanções cabíveis.

**Art. 10** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Recadastramento.

**Art. 11** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Sede Administrativa do PREVIM”, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.”

**MARIA DE FÁTIMA DUTRA ROMANO**  
Presidente do Conselho Administrativo

**PUBLICADA E REGISTRADA**, na secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba – **PREVIM**, na data supra.

#### ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

MÊS DE ANIVERSÁRIO DO SEGURADO	PERÍODO DE ATENDIMENTO
JANEIRO E FEVEREIRO	01 a 28 de fevereiro de 2018
MARÇO	01 a 30 de março de 2018
ABRIL	02 a 30 de abril de 2018
MAIO	02 a 30 de maio de 2018
JUNHO	01 a 29 de junho de 2018
JULHO	02 a 31 de julho de 2018
AGOSTO	01 a 31 de agosto de 2018
SETEMBRO	03 a 28 de setembro de 2018
OUTUBRO	01 a 31 de outubro de 2018
NOVEMBRO E DEZEMBRO	01 a 30 de novembro de 2018

O segurado deverá comparecer no período de atendimento mencionado no quadro acima, nos dias úteis, das 7h às 11h:30min.

Publicado por:  
Vanila Garcia Belo  
Código Identificador:94A79D7A

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO

#### MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2018

O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados que promoverá licitação da Modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “MENOR PREÇO” LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, SEDIADAS LOCAL - objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, conforme Edital. Local e Data da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação será no dia: 21 de **FEVEREIRO DE 2018, às 08:00horas**, na sala do Departamento de Licitações do Município, localizada à Rua Minas Gerais, 392 – PEDRO GOMES – MS. Retirada do Edital: O Edital poderá ser obtido, na sede da Prefeitura Municipal, junto a Comissão de Pregão, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, das 7:00hrs. às 13:00hrs. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

PEDRO GOMES–MS, 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

**RONIVALDO DIAS DA SILVA**  
Pregoeiro.